**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00052/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00072/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00228/2026**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.**

**RECIBO**

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos _____/_____/ 2026.

_____
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 00052/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| |
|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00228/2026**<br>**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00072/2026**<br>**TIPO: Menor preço por lote**<br>**MODO DE DISPUTA: Aberto**<br>**SESSÃO PÚBLICA DIA: 10/11/2026 às 09h01min** |

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 eDecreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

| |
|---|
| **PREGOEIRO**: BRUNO ALESSANDRO COSTA<br>**EQUIPE DE APOIO**: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA. |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO INTERESSADO:** | MUNICÍPIO DE CRISTAIS |
| **DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:** | 23h59min do dia 05/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| **DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** | 09h00min do dia 23/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** | 09h01min do dia 10/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| **LOCAL:** | www.portaldecompraspublicas.com.br |
| **MODO DE DISPUTA** | **ABERTO** |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação possui diversos itens agrupados em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, obrigando o interessado oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote, sob a pena de desclassificação, haja vista o critério de julgamento.

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.**As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

| Reduzido | Dotação | Descrição da Dotação | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| 335 | 13.392.0473.4.083 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 339 | 13.392.0473.4.084 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 347 | 13.392.0473.4.087 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 402 | 23.695.0705.4.155 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 407 | 23.695.0705.4.418 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 312 | 15.451.0507.4.065 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |
| 318 | 15.452.0501.4.066 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |
| 364 | 20.122.0052.4.172 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

**4.1.** Poderão participar destePregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.5.3.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**4.5.4.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**4.5.5.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**4.5.6.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.7.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias,** a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

**7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

**9.1.4.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,**para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo

justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8.1–** Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**
9.8.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**
9.8.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**
9.8.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

**9.8.2 –** Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - **CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;**
9.8.2.2 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
9.8.2.3 **- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**
9.8.2.4 **- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;**
9.8.2.5**– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**
9.8.2.6 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

**9.8.3 –** Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 **– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

**9.8.4 –** Qualificação técnica

**9.8.4.1 – Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmentepoda,corte e recorte de árvores;**

**9.8.4.2 – Declaração formal de que o licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal capacitado e treinado para a execução dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, empregados devidamente contratados nos termos da legislação vigente, conforme o modelo do anexo V;**

**9.8.4.3 – Declaração formal de que o licitante disporá, até o início da execução contratual de ferramentas e equipamentos suficientes para o desempenho dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, cuja manutenção ocorrerá às expensas da licitante devidamente contratada, conforme o modelo do anexo VI.**

**9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de**02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances, com valores unitários finais compatíveis com o desconto linear ofertado no respectivo lote de itens.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, medianteassinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3**. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2**. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4**. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8**. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**19.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**19.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**19.5.** Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

**a)PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b)PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c)PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**21.2.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar os fornecedores registrados para negociação visando à adequação dos valores registrados.

## 22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou revisada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**22.2.** Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

**22.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

**22.3.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

**22.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

**22.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.4.1.** O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.

**22.4.2.** O simples aumento ordinário de preços de mercado, oscilações previsíveis do setor, expectativas inflacionárias ou variações normais de custos não constituirão fundamento suficiente para revisão dos valores registrados.

**22.5.** A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução dos pedidos de revisão dos valores registrados.

**22.6.** O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

**22.7.** O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

## 23. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

**23.1.** A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos administrativos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, quando exigidos pela legislação aplicável.

**23.2.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

**23.2.1.** unilateralmente pela Administração, mediante ato formal e motivado, quando verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais hipóteses legalmente previstas;

**23.2.2.** por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que demonstre a inconveniência ou desnecessidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

**23.2.3.** em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou superveniência de circunstâncias que inviabilizem a execução das obrigações assumidas;

**23.2.4.** consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**23.2.5.** por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

**23.2.6.** Constituem, ainda, fundamentos para extinção da Ata de Registro de Preços:

**23.2.6.1.** não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

**23.2.6.2.** recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;

**23.2.6.3.** prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

**23.2.6.4.** superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

**23.2.6.5.** falência, dissolução da sociedade, perda da regularidade fiscal ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas.

**23.4.** A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalmente reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

**23.5.** Constituirão motivos para extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**23.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus aos direitos previstos no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

**23.6.1.** devolução da garantia, quando exigida;

**23.6.2.** pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

**23.6.3.** ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

**23.6.4.** pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

**23.7.** A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de indenização ao detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações regularmente executadas.

**23.8.** A eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos administrativos já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições próprias do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

**23.9.** A comunicação dos atos relacionados à extinção da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

**24.4.1.** Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

**24.4.1.1.** Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

**24.4.1.2.** Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

**24.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.13.** OMunicípio de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.15.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I –** Termo de referência;
**ANEXO II –**Modelo de proposta de preços;
**ANEXO III –** Minuta da ata de registro de preços;
**ANEXO IV –** Minuta do contrato;
**ANEXO V –** Modelo de declaração de que o licitante dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal capacitado e treinado para a execução dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, empregados devidamente contratados nos termos da legislação vigente;
**ANEXO VI –** Modelo de declaração de que o licitante disporá, até o início da execução contratual de ferramentas e equipamentos suficientes para o desempenho dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, cuja manutenção ocorrerá às expensas da licitante devidamente contratada.

Cristais, 19 de outubro de 2026.

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**
Pregoeiro Oficial

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas e cortes em árvores, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG.

### 1.1. Especificações do objeto

| Lote 01 - Único | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **Descrição do Objeto** |
| 1. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M |
| 2. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M |
| 3. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M |
| 4. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M |
| 5. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M |
| 6. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M |

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de poda em altura, corte raso e recorte de árvores, de diferentes faixas de diâmetro de tronco, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG, contribuindo para a segurança da população, a conservação dos espaços públicos e o manejo adequado da arborização municipal.
2.2. A arborização desempenha funções ambientais, paisagísticas e urbanísticas relevantes, proporcionando sombreamento, conforto térmico, melhoria da qualidade ambiental e valorização dos espaços de convivência. Sua manutenção, contudo, exige intervenções tecnicamente orientadas, capazes de compatibilizar a preservação das árvores com a segurança das pessoas, das edificações, da circulação e das redes de infraestrutura.
2.3. Os serviços de poda são necessários para a retirada de galhos secos, quebrados, comprometidos ou que apresentem risco de queda, bem como para a adequação da copa às condições do local, a liberação de passagens e a redução de interferências sobre vias, passeios, sinalização, iluminação pública, edificações e demais estruturas, respeitadas as características de cada exemplar e as recomendações técnicas aplicáveis.
2.4. O corte raso e o recorte de árvores destinam-se às situações em que a supressão seja tecnicamente indicada e legalmente permitida, especialmente diante de comprometimento estrutural ou fitossanitário, risco de queda, danos relevantes à infraestrutura ou outras circunstâncias devidamente avaliadas pelo setor municipal competente, observadas as autorizações e condicionantes ambientais exigíveis.

2.5. A ausência de intervenções oportunas pode ocasionar queda de galhos ou árvores, acidentes com pedestres e veículos, danos a imóveis e equipamentos públicos, obstrução de vias e comprometimento da prestação de serviços essenciais. O manejo planejado contribui para reduzir esses riscos e os custos decorrentes de atendimentos exclusivamente emergenciais.
2.6. A contratação permitirá organizar o atendimento das demandas mediante programação das intervenções e emissão de ordens de serviço, priorizando situações de maior risco e conciliando as atividades de manejo com a circulação de pessoas, o funcionamento das unidades públicas e as condições de segurança de cada local.
2.7. A execução dos serviços exige pessoal capacitado e treinado, equipamentos adequados ao porte das árvores, técnicas de acesso e movimentação em altura, procedimentos de corte controlado e medidas de proteção individual e coletiva, considerando os riscos de queda de trabalhadores, ferramentas, galhos e segmentos de tronco.
2.8. A contratação de empresa especializada busca assegurar capacidade operacional compatível com essas necessidades, abrangendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução integral das intervenções, inclusive recolhimento, remoção dos resíduos vegetais e limpeza dos locais atendidos.
2.9. A diferenciação dos itens por tipo de intervenção e faixa de diâmetro do tronco permite estabelecer critérios objetivos de enquadramento, medição e remuneração, favorecendo o controle dos quantitativos executados e a adequação dos pagamentos aos serviços efetivamente prestados.
2.10. Sob a perspectiva do planejamento estratégico municipal, a contratação contribui para os objetivos de conservação do patrimônio público, prevenção de acidentes, manutenção da mobilidade e da acessibilidade, melhoria dos espaços de uso coletivo e proteção ambiental, integrando as ações de zeladoria e manutenção urbana.
2.11. As intervenções deverão observar os princípios da necessidade, proporcionalidade e preservação ambiental, evitando podas excessivas, mutilações e supressões injustificadas. A contratação não constitui autorização genérica para o corte de árvores, devendo cada intervenção respeitar a avaliação e a autorização pertinentes.
2.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o manejo adequado da arborização, reduzir riscos à população e ao patrimônio, preservar as condições de utilização dos espaços públicos e conferir maior eficiência, segurança e previsibilidade ao atendimento das demandas do Município de Cristais/MG.

## 3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, a proposta vencedora, as ordens de serviço, as normas técnicas de manejo da arborização e a legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, abrangendo poda em altura, corte raso e recorte de árvores nas faixas de diâmetro previstas na relação de itens.
3.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Cristais/MG, mediante emissão de Autorização de Serviço, Ordem de Serviço, requisição ou documento equivalente, contendo a identificação das árvores, os locais de intervenção, os serviços autorizados, os quantitativos, as prioridades, os prazos e as orientações necessárias.
3.3. Os serviços serão realizados dentro do território municipal, em vias, praças, parques, jardins, áreas de unidades públicas e demais locais em que a intervenção esteja compreendida nas atribuições e na responsabilidade do Município.
3.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, observadas as condições de acesso, as autorizações necessárias e a programação aprovada pela Administração.
3.5. Nas demandas urgentes, expressamente justificadas pela Administração em razão de risco à integridade de pessoas, ao patrimônio ou ao funcionamento de serviços públicos, a contratada deverá mobilizar a equipe e iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal, inclusive por meio eletrônico. O atendimento inicial compreenderá a avaliação operacional e as medidas de segurança cabíveis, ficando os cortes condicionados à existência das condições técnicas e autorizações necessárias.

3.6. Cada intervenção deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do início dos serviços na respectiva árvore, incluindo recorte, recolhimento dos resíduos e limpeza. Para ordens que compreendam múltiplos exemplares ou intervenções de maior complexidade, será observado cronograma previamente aprovado pela Administração.

3.7. Quando necessário, a contratada deverá apresentar cronograma de execução em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, sem prejuízo do atendimento dos prazos de mobilização estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. Antes de cada intervenção, a contratada deverá avaliar as condições operacionais do local, considerando o porte e a estabilidade aparente da árvore, a distribuição da copa, a presença de galhos comprometidos, as possibilidades de acesso, as áreas de queda e as interferências com pessoas, veículos, edificações e redes de infraestrutura.

3.9. A definição das árvores a serem atendidas e do tipo de intervenção caberá ao setor municipal competente, mediante avaliação técnica compatível com a natureza do serviço. A contratada deverá comunicar situações que indiquem necessidade de revisão da intervenção autorizada, sendo vedada sua alteração por iniciativa própria.

3.10. Compete à Administração providenciar ou disponibilizar as autorizações ambientais e anuências relativas às intervenções sob sua responsabilidade, quando exigíveis. A contratada deverá verificar sua existência antes dos serviços e cumprir as respectivas condições, mantendo regulares as licenças e os documentos relacionados à sua atividade e aos equipamentos utilizados.

3.11. A ordem de serviço não substituirá autorização ambiental, anuência de concessionária ou outro documento legalmente exigível. Nenhuma poda ou supressão poderá ser executada fora das hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

3.12. Até o início da execução contratual, a contratada deverá dispor de pessoal capacitado e treinado para os serviços de poda, corte e recorte de árvores, com empregados devidamente contratados nos termos da legislação vigente, em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades a executar, mantendo essas condições durante toda a prestação dos serviços.

3.13. Até o início da execução contratual, a contratada deverá dispor de ferramentas e equipamentos suficientes e adequados ao desempenho dos serviços, próprios ou legitimamente disponibilizados por outros meios, responsabilizando-se integralmente por sua conservação, inspeção, manutenção, abastecimento e substituição.

3.14. Antes da mobilização dos trabalhadores e sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar os documentos necessários à comprovação da capacitação, dos treinamentos, da aptidão ocupacional e da regularidade dos vínculos dos profissionais envolvidos, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.

3.15. A contratada deverá manter preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela organização das equipes, bem como assegurar a atuação de profissional legalmente habilitado e a emissão do documento de responsabilidade técnica pertinente quando exigidas pela legislação ou pela natureza da intervenção.

3.16. Serão de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e recursos necessários à execução segura dos serviços, incluindo ferramentas de corte, motosserras, motopodas, cordas, sistemas de ancoragem e retenção, dispositivos de movimentação de cargas, meios adequados de acesso em altura, veículos, equipamentos de proteção e materiais de sinalização, conforme a necessidade de cada intervenção.

3.17. Não será exigida a propriedade dos equipamentos, devendo a contratada comprovar sua disponibilidade e assegurar que estejam em condições adequadas de utilização. A indisponibilidade ou falha de equipamento deverá ser solucionada às suas expensas, sem comprometer a segurança ou os prazos contratados.

3.18. As motosserras utilizadas deverão possuir os registros e as licenças de porte e uso legalmente exigíveis, válidos durante sua utilização, cabendo à contratada disponibilizar os respectivos comprovantes à fiscalização antes do emprego dos equipamentos.

3.19. A execução deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relativas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, aos equipamentos de proteção individual, à segurança de máquinas e equipamentos e ao trabalho em altura, bem como à segurança em instalações elétricas e suas proximidades quando houver exposição a esse risco.

3.20. Os serviços em altura deverão ser precedidos de análise de risco e, quando aplicável, de permissão de trabalho, com definição dos procedimentos, sistemas de proteção contra quedas, formas de supervisão e medidas de resposta a emergências e resgate, vedada a utilização de meios improvisados ou incompatíveis com a atividade.
3.21. Antes do início dos cortes, a contratada deverá delimitar, isolar e sinalizar a área de trabalho, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às zonas de risco e protegendo pedestres, veículos, imóveis e demais bens existentes nas proximidades.
3.22. Quando houver necessidade de interdição de vias ou passeios, reserva de espaço ou alteração temporária da circulação, a contratada deverá articular previamente as providências com a Administração e os órgãos competentes, mantendo a sinalização operacional sob sua responsabilidade.
3.23. Nas intervenções próximas a redes elétricas ou outras infraestruturas de risco, deverão ser previamente identificadas as medidas de proteção e a necessidade de acompanhamento, liberação ou desligamento pela concessionária responsável. É vedado iniciar ou prosseguir com cortes enquanto persistir risco elétrico não controlado, não estando a contratada autorizada a intervir na rede por força deste contrato.
3.24. Os serviços deverão ser suspensos diante de chuvas intensas, descargas atmosféricas, ventos ou outras condições que comprometam a segurança. A ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação das medidas de proteção e proposta de reprogramação, submetendo-se eventual alteração de prazo à avaliação da Administração.
3.25. A poda deverá restringir-se aos galhos e às porções da copa cuja retirada esteja autorizada e tecnicamente indicada, empregando técnicas que preservem, tanto quanto possível, a estrutura, a estabilidade e as condições de recuperação da árvore remanescente.
3.26. São vedadas podas indiscriminadas, mutilações, retirada injustificada de copa, danos desnecessários ao tronco ou às raízes e qualquer intervenção além da autorizada. Situações excepcionais que demandem procedimento distinto deverão ser previamente submetidas ao setor municipal competente.
3.27. O corte raso deverá compreender a supressão da parte aérea da árvore, de forma controlada, com seccionamento progressivo quando necessário, até a menor altura de toco tecnicamente segura em relação ao solo, evitando danos às estruturas e instalações existentes.
3.28. O recorte compreende o seccionamento dos galhos e do tronco resultantes da supressão em dimensões compatíveis com sua movimentação, carregamento, transporte e destinação, integrando o preço do correspondente serviço de corte raso.
3.29. Os itens de corte raso e recorte não compreendem destoca, extração ou trituração de raízes, escavações ou recomposição de pavimentos, que dependerão de previsão específica na contratação. A poda eventualmente necessária ao desmonte de árvore destinada à supressão integra o serviço de corte e não poderá ser cobrada separadamente.
3.30. A retirada de galhos e segmentos de tronco deverá utilizar técnicas de queda e movimentação controladas, com retenção e descida direcionada quando necessárias, sendo vedado o lançamento de materiais que exponha pessoas, bens ou redes de infraestrutura a risco.
3.31. Identificada a presença de ninhos ocupados, abrigos de fauna ou outras condições de proteção ambiental, a contratada deverá interromper a intervenção no ponto afetado e comunicar o setor municipal competente para definição das providências legalmente cabíveis.
3.32. A contratada deverá recolher, carregar e transportar os resíduos vegetais decorrentes dos serviços para local ambientalmente adequado, previamente indicado ou aprovado pela Administração, observadas as autorizações de transporte e destinação exigíveis. É vedado abandonar resíduos, obstruir dispositivos de drenagem ou realizar queima irregular.
3.33. O material lenhoso não poderá ser comercializado, apropriado ou destinado pela contratada sem autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável. Sua retirada como resíduo não implica transferência de propriedade à contratada.
3.34. A limpeza e a retirada dos materiais deverão acompanhar o andamento da execução, evitando acúmulos que comprometam a circulação ou a segurança. Ao final de cada jornada, o local deverá permanecer limpo e seguro

ou, quando a intervenção estiver em andamento, adequadamente isolado e sinalizado, sem materiais suspensos ou instáveis.

3.35. Para enquadramento nos itens, será considerado o diâmetro do tronco medido a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo, correspondente ao diâmetro à altura do peito — DAP. Quando utilizada a circunferência, o diâmetro será obtido mediante sua divisão por π, adotado o valor de 3,1416.

3.36. Quando bifurcações, deformações, múltiplos fustes ou outras particularidades impedirem a medição convencional, o setor técnico municipal deverá definir e registrar previamente o critério de medição aplicável, com justificativa e identificação fotográfica. Para cada árvore, será considerado um único enquadramento por intervenção, vedada a contagem automática de cada fuste como serviço autônomo.

3.37. Cada unidade de serviço — SV — corresponderá à intervenção completa em uma árvore identificada, conforme o tipo de serviço e a faixa de diâmetro, incluindo os meios de acesso, cortes, recortes pertinentes, recolhimento, transporte dos resíduos e limpeza. Não haverá multiplicação de unidades pelo número de galhos, cortes, trabalhadores, equipamentos ou jornadas empregados.

3.38. Concluída cada intervenção ou conjunto de intervenções autorizado, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da ordem de serviço, localização e identificação das árvores, tipo de intervenção, diâmetro e item de enquadramento, datas de execução, quantitativos, equipe responsável, registros fotográficos anteriores e posteriores e informação sobre a destinação dos resíduos.

3.39. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.40. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento provisório, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

3.41. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com a intervenção autorizada, com falhas de corte ou acabamento, resíduos não removidos, ausência de documentação exigida, descumprimento de medidas de segurança ou outras desconformidades, sem prejuízo da apuração de danos e das sanções cabíveis.

3.42. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus adicional. Quando a desconformidade representar risco à segurança, deverá iniciar as providências de proteção e atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das medidas imediatas de isolamento e comunicação exigidas pela situação.

3.43. As correções que envolvam novos cortes dependerão de avaliação e autorização técnica, sendo vedada a realização de podas adicionais ou supressões como forma de corrigir falhas sem prévia aprovação do setor competente.

3.44. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços e corrigir as falhas que lhe sejam imputáveis, inclusive quando identificadas após o recebimento, observados os prazos de responsabilidade legal e contratual. O crescimento natural dos galhos ou a necessidade de manejo futuro não caracterizam, por si só, defeito do serviço anteriormente executado.

3.45. A contratada responderá pelos danos decorrentes de sua atuação ou omissão, inclusive aqueles causados às árvores remanescentes, edificações, veículos, redes de infraestrutura, pavimentos e demais bens públicos ou particulares, nos termos da legislação aplicável.

3.46. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução, pelos vícios, pelos danos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança.

3.47. Todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo pessoal, encargos, deslocamentos, equipamentos, manutenção, combustíveis, meios de acesso em altura, proteção, sinalização, transporte, destinação dos resíduos, documentação e correções de falhas imputáveis à contratada, deverão estar incluídos nos preços unitários, vedada cobrança adicional por essas obrigações.

## 4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:
5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na legislação aplicável e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e custos necessários à perfeita execução dos serviços, e ainda:
6.1.1. Executar os serviços de forma adequada, eficiente, segura e dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando as orientações da fiscalização.
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, imperfeições ou danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.3. Corrigir, reparar ou reexecutar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço que apresente defeitos, inadequações ou desconformidades com as exigências contratuais.
6.1.4. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida comprovação, eventual fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratados, para análise da Administração.
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
6.1.6. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber instruções e responder pelos demais empregados.
6.1.7. Disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente habilitados e capacitados, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com a boa técnica e com as normas aplicáveis.
6.1.8. Reparar, substituir ou reexecutar, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou que apresentem defeitos ou incorreções.
6.1.9. Assumir responsabilidade integral por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos incidentes sobre seus empregados, prepostos ou contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
6.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação relevante que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.
6.1.11. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e não empregar menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno, conforme legislação vigente.
6.1.12. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a legislação referente à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, mantendo a reserva de cargos prevista nas normas legais aplicáveis.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A vedação justifica-se pelos riscos operacionais envolvidos nos serviços de poda em altura, corte raso e recorte de árvores, que exigem coordenação entre os trabalhadores, definição de procedimentos de corte, controle da movimentação de galhos e troncos e adoção integrada de medidas de proteção às pessoas, ao patrimônio e às redes de infraestrutura.
9.3. A execução direta pela contratada busca preservar a unidade de comando operacional, a identificação dos profissionais envolvidos, o controle da capacitação das equipes e das condições dos equipamentos, bem como o cumprimento das autorizações e dos procedimentos de segurança estabelecidos para cada intervenção.
9.4. A transferência de parcelas da execução a outras empresas poderia dificultar a fiscalização das frentes de trabalho e o controle dos métodos empregados, especialmente nas atividades em altura, nas proximidades de redes elétricas e em locais com circulação de pessoas e veículos.
9.5. A contratada deverá assumir diretamente a organização, a supervisão e a execução dos serviços autorizados, incluindo as atividades de recolhimento, carregamento, transporte dos resíduos e limpeza, mantendo responsabilidade integral pelos resultados e pelas correções necessárias.
9.6. A aquisição de insumos e a locação de veículos, ferramentas ou equipamentos, sem transferência da execução dos serviços a terceiros, não caracterizam subcontratação. Esses meios deverão ser utilizados pela equipe da contratada, sob sua gestão e responsabilidade, observadas as exigências de capacitação e segurança.
9.7. A vedação não implica exigência de propriedade dos equipamentos nem de contratação antecipada de pessoal na fase de habilitação, devendo a disponibilidade dos recursos humanos e materiais estar assegurada até o início da execução e ser mantida durante a prestação dos serviços.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão executar o objeto do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.
10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em

consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.
11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R$ 497.888,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

## 12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços de poda em altura, corte raso e recorte de árvores será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante processo administrativo regular, com base nos preços unitários registrados e nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observadas as condições deste Termo de Referência, do edital, da ata de registro de preços e do instrumento contratual ou equivalente.
12.2. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global por lote, a remuneração será calculada pelos preços unitários de cada item e pelos quantitativos efetivamente executados, não sendo devido pagamento pela simples disponibilização dos quantitativos estimados nem assegurada sua contratação integral.
12.3. O pagamento será processado pelo Setor de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após a execução, a medição e o recebimento dos serviços correspondentes.
12.4. Para liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório de execução, do boletim de medição e dos demais documentos exigíveis, permitindo a vinculação de cada serviço à respectiva árvore e à ordem de serviço que o autorizou.
12.5. O relatório e o boletim de medição deverão informar, no mínimo, a identificação e localização das árvores, o tipo de intervenção, o diâmetro considerado, o item de enquadramento, a data de execução, a quantidade de serviços concluídos e os registros fotográficos correspondentes, incluindo informação sobre a remoção e a destinação dos resíduos.
12.6. A medição será realizada por unidade de serviço — SV —, correspondente à intervenção completa em uma árvore, conforme o tipo de serviço e a faixa de diâmetro previstos no respectivo item, observados os critérios estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.
12.7. O valor devido será obtido pela multiplicação do quantitativo aceito de cada item pelo respectivo preço unitário registrado. A utilização de diferentes equipamentos, a quantidade de galhos ou cortes e o tempo empregado não constituirão unidades autônomas de pagamento.
12.8. O recorte de galhos e troncos e a poda necessária ao desmonte de árvore destinada à supressão integram o preço do serviço de corte raso e recorte, sendo vedada sua cobrança cumulativa como serviço de poda na mesma intervenção.
12.9. As atividades de mobilização, sinalização, isolamento, acesso em altura, recolhimento, carregamento, transporte dos resíduos e limpeza integram o preço unitário da intervenção e não serão objeto de medição separada.
12.10. Não serão pagos serviços apenas programados, não executados, executados sem autorização, enquadrados em item incompatível com o diâmetro apurado, rejeitados pela fiscalização ou refeitos em razão de falha imputável à contratada.
12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar o número do item, a descrição do serviço, a unidade, a quantidade executada e aceita, o preço unitário, o valor total por item, o período de referência e a identificação da ordem de serviço e do empenho ou documento equivalente.

12.12. Havendo erro no documento fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação ou divergência de medição, a contratada será notificada para regularização, com indicação objetiva das pendências.
12.13. Quando a irregularidade impedir a liquidação da parcela correspondente, o prazo de pagamento dessa parcela será contado da reapresentação da documentação regularizada e de seu atesto, sem encargos relativos ao período de atraso imputável à contratada.
12.14. A controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade de parte dos serviços não impedirá a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a documentação fiscal ser adequada quando necessário.
12.15. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável à contratada e aos serviços prestados.
12.16. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução. Eventual irregularidade será objeto das providências administrativas cabíveis, sem constituir, por si só, fundamento para retenção integral de pagamento por serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.
12.17. Os preços unitários deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, deslocamentos, veículos, ferramentas, equipamentos, locações, manutenção, combustíveis, meios de acesso, EPIs, EPCs, sinalização, transporte e destinação dos resíduos, documentação e correções imputáveis à contratada.
12.18. Não será admitida cobrança adicional por visita operacional, dificuldade ordinária de acesso, utilização de equipamentos necessários ao porte da árvore, movimentação controlada de materiais, transporte, limpeza ou outra obrigação compreendida no escopo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
12.19. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, incidirá a atualização monetária prevista no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
12.20. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de execução, danos, obrigações de reparação ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

## 13. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
13.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos valores registrados.
13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.
13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.
13.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. O registro do fornecedor poderá ser extinto, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;
e) praticar atos de inexecução, fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços.
13.6. A extinção do registro também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas, justificadas e formalmente motivadas.

## 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do detentor da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea e suficiente à comprovação do desequilíbrio alegado.
14.3. A solicitação deverá conter demonstração analítica da alteração dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos de fornecedores, índices oficiais, memória de cálculo e demais documentos pertinentes à comprovação efetiva da variação extraordinária dos custos.
14.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.
14.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução do pedido de revisão.
14.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado e precedido de análise técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.
14.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já emitidas e formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.
14.8. A mera expectativa de elevação de custos futuros não autoriza a revisão dos valores registrados, devendo o desequilíbrio econômico-financeiro ser efetivo, superveniente e devidamente comprovado.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida deacordo com oDecreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022e a Lei Federal 14.133/2021.

## 17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.
17.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.
17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

## 18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;
18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 19. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

19.1. A adoção de lote único para os serviços de poda em altura, corte raso e recorte de árvores fundamenta-se na afinidade técnica e operacional das atividades e na possibilidade de organização conjunta das intervenções, mediante utilização coordenada de equipes, equipamentos, procedimentos de segurança e logística de retirada dos resíduos.
19.2. O fundamento legal específico encontra-se no art. 47, inciso II e § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a responsabilidade técnica, o custo de gestão de vários contratos em relação às vantagens da divisão e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.
19.3. Os seis itens representam variações de serviços pertencentes ao mesmo segmento de manejo arbóreo, diferenciados pelo tipo de intervenção e pela faixa de diâmetro do tronco. A divisão em itens permite a especificação, a formação dos preços e a medição individualizada, ainda que a adjudicação seja realizada pelo valor global do lote.
19.4. As atividades apresentam recursos operacionais compartilháveis, como equipes treinadas, ferramentas de corte, sistemas de acesso em altura, dispositivos de movimentação controlada, veículos e materiais de sinalização, permitindo programação conjunta e melhor aproveitamento dos meios mobilizados.

19.5. O agrupamento permite organizar as ordens de serviço por localização e prioridade, reunindo intervenções de diferentes faixas de diâmetro em uma mesma programação, com potencial redução de deslocamentos, mobilizações sucessivas e repetição de procedimentos de isolamento e sinalização.
19.6. Sob o aspecto técnico, a contratação conjunta favorece a uniformidade dos procedimentos de segurança, dos critérios de execução, dos registros das intervenções e da retirada dos resíduos, com definição de um único responsável contratual pela organização das frentes de trabalho e pela correção das falhas que lhe sejam imputáveis.
19.7. A contratação por item, embora tecnicamente possível em intervenções individualizadas, pode exigir programações e mobilizações distintas para árvores situadas no mesmo local, conforme sua faixa de diâmetro ou o tipo de serviço necessário, reduzindo as possibilidades de aproveitamento conjunto das equipes e dos equipamentos.
19.8. A avaliação econômica do agrupamento deverá considerar a possibilidade de economia de escala e de redução dos custos de mobilização, contrapondo-a aos benefícios concorrenciais da adjudicação por item. A mera redução do número de instrumentos ou a facilidade administrativa não constituem, isoladamente, justificativa suficiente para a contratação em lote único.
19.9. A opção pelo lote único deverá estar respaldada no Estudo Técnico Preliminar e nos elementos da pesquisa de mercado, demonstrando a existência de fornecedores com capacidade para executar o conjunto dos serviços e a vantagem da solução, sem restrição desproporcional à participação de empresas aptas.
19.10. Para preservar a competitividade, as exigências de habilitação e os requisitos operacionais deverão ser proporcionais ao objeto, admitindo-se a disponibilização dos equipamentos por meios juridicamente válidos e a organização dos recursos necessários até o início da execução, conforme as condições estabelecidas no edital.
19.11. O julgamento pelo menor preço global do lote não afasta o controle dos preços unitários, que deverão observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital, de modo a evitar valores excessivos em itens específicos, especialmente diante da execução parcelada e da possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados.
19.12. O agrupamento para fins de adjudicação não implica execução integral ou simultânea dos quantitativos estimados. As solicitações e os pagamentos permanecerão vinculados às necessidades municipais e às unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas.
19.13. Demonstradas no planejamento a compatibilidade do agrupamento com o mercado fornecedor e sua vantagem técnica e econômica, a adoção de lote único mostra-se adequada aos objetivos de coordenação operacional, segurança, aproveitamento dos recursos mobilizados e eficiência da contratação, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

20.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos integrantes da fase preparatória foram elaborados e juntados aos autos em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente arquivados no respectivo processo administrativo.

## 21. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

Cristais, 19 de outubro de 2026.

**BRUNO ALESSANDRO COSTA**
Pregoeiro Oficial

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00072/2026**
**TIPO: MENOR PREÇOPOR LOTE**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00228/2026**
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 10/11/2026 às 09h01min**
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG**

| | |
|---|---|
| **NOME DE FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:** | **FAX:** |
| **CONTATO DA LICITANTE:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO DA LICITANTE:** | **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | |

| **Lote 01 - Único** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtd.** | **Unidade** | **Descrição do Objeto** | **Valor unitário R$** | **Valor total R$** |
| 1. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M | | |
| 2. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M | | |
| 3. | 120 | SV | PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M | | |
| 4. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M | | |
| 5. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M | | |
| 6. | 120 | SV | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M | | |
| Total R$ | | Valor total por extenso | | | xxx.xxx,xxx |

A empresa: ..... Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referênciadeste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Execução de Serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026**

**EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 17.888.082/0001-55, situada naPraça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG) o DD.Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 00072/2026, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa_____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**I** – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**.**
**II**– A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.
**III** – Caso seja firmado contrato em decorrência da presente ata de registro de preços, o mesmo vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**I –** Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 00072/2026.
**II –** Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º deabrilde 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 00072/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

**III –** Em cada prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 00072/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

| Item | Quant. | Um. | Descrição | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I –**Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Execução de serviços emitida pelo setor de compras.
**II –** O local de prestação de serviços, em cada solicitação a ser formalizada pela emissão da autorização de execução de serviços será em locais pré-determinados pela administração, conforme consta do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I –** São obrigações da Contratante:
**II –**Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
**III –**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
**IV –**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;
**V –**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
**VI –**Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
**VII –**A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I –**A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
**II –**Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
**III –**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**IV –**Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
**V –**Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**VI –**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**VII –**Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
**VIII –**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**IX–** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
**X –**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
**XI –**Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

**I –**O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do objeto, em consonância com a autorização de execução de serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**I** – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.
**II**– A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
**III –** Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os serviços não serão aceitos e será solicitado à detentora para substituição, no prazo estabelecido no termo de referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
**IV –** Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante o recebimento da Autorização de execução de serviços, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.
**V –**Os serviços deverão ser prestados em conformidade às normas técnicas vigentes e ao termo de referência da contratação.
**VI –** As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos nos quantitativos da presente ata, obedecido as condições legais.
**VII** – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no processo de contratação que originou a presente ata de registro de preços.

**CLÁUSULA NONA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS**

**I** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:
a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

e) Não mantiver a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pela Administração;
f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
i) Fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a contratação dela decorrente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III** – A advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IV** – A multa será aplicada nos seguintes percentuais e condições:
a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial, conforme o caso, facultando à Administração promover a extinção da contratação, o cancelamento do registro do fornecedor ou a adoção das demais medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

**V** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cristais/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VI** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso I desta Cláusula, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VII** – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**VIII** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX** – Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**X** – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data da intimação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XI** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela decorrerem para a Administração; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**XII** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de outros créditos, cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII** – Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

**XIV** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas relativas às licitações e contratações públicas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XV** – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições, os efeitos e o procedimento estabelecidos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XVI** – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XVII** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma estabelecida pelo art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XVIII** – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIX** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**XX** – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XXI** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XXII** – A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I –** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**II –** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, admitida, contudo, a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante requerimento formal do detentor da ata, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte os custos da execução do objeto.

**III –** A revisão dos valores registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da legislação aplicável.

**IV –** Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

**V –** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados aos níveis praticados pelo mercado.

**VI –** Caso o detentor da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

**VII –** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIII –** Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.

**IX –** A extinção do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**I –**Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Reduzido | Dotação | Descrição da Dotação | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| 335 | 13.392.0473.4.083<br>3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO)<br>2.500.99 (PROPRIO) |
| 339 | 13.392.0473.4.084<br>3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO)<br>2.500.99 (PROPRIO) |
| 347 | 13.392.0473.4.087<br>3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO)<br>2.500.99 (PROPRIO) |
| 402 | 23.695.0705.4.155<br>3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO)<br>2.500.99 (PROPRIO) |
| 407 | 23.695.0705.4.418<br>3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO)<br>2.500.99 (PROPRIO) |
| 312 | 15.451.0507.4.065 | OUTROS SERVIÇOS DE | 1.500.99 (PROPRIO) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 3390.39.00 | TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | |
| 318 | 15.452.0501.4.066 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |
| 364 | 20.122.0052.4.172 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I -**O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
**II -** A cada prestação de serviçoshaverá procedimento de recebimento, nos termos do art. 140, I, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I –** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo administrativo, quando cabíveis.
**II –** O registro do detentor da Ata poderá ser extinto, mediante ato formal do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
b) não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
d) recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
e) prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços;
f) superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
g) falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas;
h) razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas pela Administração.
**III –** O detentor da Ata poderá solicitar a extinção do registro de preços mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.
**III.1 –** A solicitação de extinção do registro deverá ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente relacionado à obrigação afetada.
**IV –** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:
a) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.
**V –** A extinção da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.
**VI –** A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor do detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente executadas.

**VII –** A comunicação dos atos relacionados à extinção do registro será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.
**VIII –** A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes de instrumentos contratuais já formalizados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias do respectivo contrato e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I -** Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n. º 00228/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n. º 00072/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
**II -**Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
**III -**Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

**MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**
Contratante
Célio Elias Pires - Prefeito Municipal
*Assinado digitalmente*

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
CNPJ:
Contratada
*Assinado digitalmente*

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026**

**CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....**

Por este instrumento, de um lado o**MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG),**inscrito no CNPJ sob o n° 17.888.082/0001-55,comsede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD.Célio Elias Pires,Prefeito Municipal deCristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **.....**, inscrita no CNPJ Nº ..... e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contratopara**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS E CORTES EM ÁRVORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00228/2026, pregão eletrônico para registro de preços nº. 00072/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a executar-lhe comercialmenteo objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório,com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00072/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente instrumento deverão ser executados na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Prestar osserviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnicaparaa prestação de serviços desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presenteinstrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

**2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

2.1.1. Pregão eletrônico para registro de preços nº 00072/2026 e seus anexos.

2.2.2. Proposta da CONTRATADA, e

2.2.3. Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

**5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS**

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

## 7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem prestados deverão ser executados pela CONTRATADA, nas condições e nos locais estabelecidos no termo de referência.
7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o termo de referência e com a necessária autorização de execução de serviços.
7.3 Os serviços que a Contratada está obrigada a executar serãorealizados forma parcelada, conforme requisite o MUNICÍPIO.
7.4 A inobservância dos prazos estipulados no processo de contratação, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.5 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
7.6 Ocorrerá, na forma da Lei, a responsabilização do licitante adjudicado que descumprir as condições estabelecidas no termo de referência relacionadas à qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## 8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.
8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.
8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.
9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 10.0 DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Considerando que a vigência contratual não ultrapassará 12 (doze) meses, conforme autorização prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução contratual, salvo se ocorrer prorrogação, renovação, aditamento ou outra situação excepcional que faça com que a execução ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.
10.3 Na hipótese de o contrato vir a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por motivo admitido pela legislação e devidamente formalizado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual, contada da data do orçamento estimado da Administração.
10.4 O reajuste, quando cabível, deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo, competindo à Administração verificar a correção dos valores apresentados e a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses.
10.5 O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6 A concessão de eventual reajuste ou revisão dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

**11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 00072/2026 e processo administrativo nº 00228/2026.

**12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalites que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

**13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

| Reduzido | Dotação | Descrição da Dotação | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|
| 335 | 13.392.0473.4.083 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 339 | 13.392.0473.4.084 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 347 | 13.392.0473.4.087 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 402 | 23.695.0705.4.155 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 407 | 23.695.0705.4.418 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) 2.500.99 (PROPRIO) |
| 312 | 15.451.0507.4.065 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |
| 318 | 15.452.0501.4.066 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |
| 364 | 20.122.0052.4.172 3390.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1.500.99 (PROPRIO) |

**14.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

14.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;
14.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;
14.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
14.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
14.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
14.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;
14.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
14.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
14.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
14.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
14.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
14.3.5. Por decisão judicial.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
14.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
14.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
14.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
14.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
14.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
14.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
14.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
14.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
14.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
14.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

## 15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

**16.0 DA TOLERÂNCIA**

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**17.0 DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

**19.0 DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

**21.0 DO FORO**

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

**MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**
Contratante
Célio Elias Pires - Prefeito Municipal
*Assinado digitalmente*

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
CNPJ:
Contratada
*Assinado digitalmente*

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00072/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00228/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de pessoal capacitado e treinado para a execução dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, empregados devidamente contratados nos termos da legislação vigente e em conformidade às exigências do termo de referência da contratação.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____
**Assinatura do representante legal**
**Nome:**
**CPF:**
**Cargo/Função:**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00072/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00228/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que disporá, até o início da execução contratual de ferramentas e equipamentos suficientes para o desempenho dos serviços de poda, corte e recorte de árvores, cuja manutenção ocorrerá às expensas da licitante devidamente contratada. Declara ainda que os serviços serão executados em conformidade às exigências do termo de referência da contratação.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____
**Assinatura do representante legal**
**Nome:**
**CPF:**
**Cargo/Função:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG**. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n° 00072/2026. Processo Administrativo n° 00228/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas e cortes em árvores, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 10 de novembro de 2026na plataforma eletrônicawww.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 19 de outubro de 2026.Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.